



**CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 02/2025 ANEXO III -**  
**CONTRATO DE DOAÇÃO CONTRATO DE DOAÇÃO Nº**  
**02/2025**

A CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 76.933.969/0001-87, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 635, Jardim Mazzei, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CODEL, e, CS INVEST LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 40.211.974/0001-39, com sede na Av Ayrton Senna Da Silva, nº 600 bairro: Gleba Fazenda Palhano, cidade de Londrina/PR, e-mail [carlos.santana9@icloud.com](mailto:carlos.santana9@icloud.com), doravante simplesmente denominada de DOADOR, celebram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO, que será regido nos termos do Decreto Municipal nº 926, de 10 de agosto de 2020, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **DO OBJETO**

Cláusula 1ª. O presente Contrato tem por objeto a doação e/ou comodato de bens e serviços para a operacionalização de estande durante a Exposição Agropecuária de Londrina, que ocorrerá entre os dias 04 e 13 de abril de 2025, conforme constante do Edital de Chamamento Codel nº 002/2025.

### **MODALIDADE**

Clausula 2ª. Caberá ao DOADOR à entrega / execução dos itens conforme proposta de doação:

- I. Serviços de alimentação e bebidas com insumos
- II. Serviço de Manutenção de equipamentos, eletricidade e sistemas
- III. Ingressos para o Parque de Exposições
- IV. Brindes personalizados para autoridades
- V. Espaço de entretenimento/recepção de autoridades.

Clausula 3ª. É permitido ao DOADOR a divulgação de sua marca, em nome de sua

empresa, de acordo com o estabelecido no item CONTRAPARTIDA do Edital de Chamamento Público Codel 002/2025.

## **DO ÔNUS DA MODALIDADE**

Cláusula 4ª. Em razão da doação especificada no artigo 2º, o DOADOR assume as obrigações pela aquisição de materiais e contratação de serviços, em nome próprio e às suas expensas, para atendimento ao objeto deste Contrato de Doação.

Parágrafo Único: findo o prazo previsto na cláusula 3ª, compete ao DOADOR remover às suas expensas, retornando o espaço à sua condição original, responsabilizando-se pela limpeza e eventuais reparos.

## **DA VIGÊNCIA**

Cláusula 5ª. O presente Contrato de Doação terá início na data de sua assinatura com vigência até 15/04/2025, podendo ter seu prazo prorrogado, caso haja interesse das partes.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA DOAÇÃO**

Cláusula 6ª. Na realização dos serviços sob seu encargo, o DOADOR, por si ou pelas pessoas e/ou empresas que contratar para os serviços, se compromete a observar e cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, segurança de trânsito e normas ambientais.

Cláusula 7ª. O DOADOR não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos obrigações decorrentes do presente Contrato de Doação, sob pena de descumprimento contratual e rescisão unilateral, além de arcar com a multa e demais custos que tal conduta acarretar.

Cláusula 8ª Ao DOADOR é livre a escolha do fornecedor, ficando para si o custo de sua confecção, instalação e manutenção no local, devendo seguir o padrão determinado pela CODEL, sendo vedado qualquer outro modelo, tipo ou cor base.

Parágrafo único. A CODEL não será responsável por acidentes, danos ou quaisquer outros prejuízos que venham a ser causados a terceiros em razão de ações do DOADOR ou de seus prepostos e contratados.

Cláusula 9ª. As aquisições e as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo DOADOR, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela

legislação trabalhista em vigor, não estabelecendo qualquer relação entre os terceiros empregados ou contratados pelo DOADOR e a CODEL.

## **FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

Cláusula 10ª. A fiscalização do cumprimento das obrigações do DOADOR relativas à presente parceria será exercida pela CODEL, e, caso venha a ser constatado o descumprimento às cláusulas e condições ajustadas no presente Contrato de Doação, aos termos do Decreto n.º 926 de 10 de agosto de 2020 e, ainda, às demais legislações aplicáveis ao caso vertente, o DOADOR será notificado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda as devidas providências e correções.

Cláusula 11ª. Em caso de rescisão do presente Contrato de Doação por culpa do DOADOR, este não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento em relação à presente doação.

## **DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO**

Cláusula 12ª. O DOADOR se responsabiliza por todos os ônus, obrigações e recolhimentos de encargos, evidentemente, sobre o que for se sua responsabilidade, decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a Administração Pública, no seu todo, isenta sobre tais responsabilidades.

Cláusula 13ª. O descumprimento das regras estabelecidas neste Contrato de Doação implicará às seguintes medidas pela CODEL em relação ao DOADOR:

a) Advertência, por meios digitais, nos endereços registrados neste Contrato de Doação e ou por meio Físico por correspondência, por infrações ao presente e aos termos do Decreto 926 de 10/08/2020 e demais legislações aplicáveis;

b) Rescisão unilateral do presente, em caso de não resolução de eventuais irregularidades.

## **DA CONFORMIDADE**

Cláusula 14ª. As Partes declaram e garantem que conhecem e cumprem integralmente a legislação aplicável à prevenção e combate à corrupção, incluindo a Lei n.º 12.846/2013 e a Lei n.º 12.683/2012, comprometendo-se a não praticar atos que possam configurar suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou qualquer outra conduta ilícita. Ademais, as Partes afirmam que não existe qualquer vínculo, interesse pessoal ou comercial que configure conflito de interesses com relação aos fornecedores contratados ou à execução da doação; caso qualquer das Partes se encontre em situação de conflito, deverá informar imediatamente a outra Parte e adotar as providências necessárias para resolvê-lo. A doação objeto deste contrato observa os termos do Edital de Chamamento Público n.º 02/2025 e do Decreto Municipal n.º 926/2020, garantindo sua execução em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, a Parte infratora

responderá integralmente pelos danos causados, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato e da aplicação das penalidades cabíveis.

## DO FORO

É o Foro da Comarca de Londrina o único competente para dirimir questões oriundas a presente Doação. Assim as partes assinam o presente Contrato de Doação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

**CS INVEST LTDA CNPJ:  
40.211.974/0001-39**

**CODEL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA CNPJ/MF  
76.933.969/0001-87**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SANTANA, Usuário Externo**, em 02/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Ferreira da Silva, Diretor(a) Presidente**, em 02/04/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15301006** e o código CRC **3804B6A6**.

**Avenida Duque de Caxias, 635 - Térreo - Centro Cívico Londrina PR**

**Referência:** Processo nº 51.000282/2025-14

SEI nº 15301006